LEI ORDINÁRIA Nº 2.981/2025

"AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º 1.225/1991, e do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 022/2010, à empresa ***WM CONCRETOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 45.575.062/0001-60, 02 (dois) lotes urbanos determinados sob nºs B-14 e B-9, Loteamento Jardim Pantanal II, localizado na Rua Ofrazilio Nunes Lopes, de propriedade do Município de Aquidauana, destinada à construção das futuras instalações da sede da referida empresa, devidamente matriculados sob nº 21.362 e 18.695, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com as seguintes descrições e limites:

I - Lote B 14: 10.475,69m² – *Remanescente*

Descrição : teve início no marco **M-1**, determinado no limite do Jardim Pantanal II e com a Rua Ofrazilio Nunes Lopes, deste segue pelo alinhamento predial da Rua Ofrazilio Nunes Lopes no azimute 120º09'43" e distância 95,35 metros, até o **1-A** determinado no alinhamento predial da Rua Ofrazilio Nunes Lopes e com o lote B-9, deste segue no azimute 210º24'06" e distância de 62,50 metros, até o **1-B,** determinado no limite do lote B-9, deste segue no azimute 120º09'43" e distância de 40,00 metros, até o **1-C,** determinado no limite do lote B-9 e da Rua Projetada A, deste segue no azimute 210º24'06" e distância de 82,50 metros até o **1-D** determinado no alinhamento predial da Rua Projetada A e lote B-13, deste segue no azimute 300º19'09" e distância de 43,66m, até o **1-E** determinado na divisa do lote B-13 e Jardim Pantanal II, deste segue limitando com Jardim Pantanal II no azimute 358º01'23" e distância de 171,23m, até o **M-1,** início da descrição. Com área de 10.475,69m² (Dez mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Limites e Confrontações:
Ao Norte: para Rua Ofrazilio Nunes Lopes; lote B-9;
Ao Sul: divisa com lote B-13;
Ao Leste: com lote B-9 e Rua Projetada-A;
Ao Oeste: com Jardim Pantanal II.

II - Lote B-09: Irregular = 2.500,00m²

Descrição:

Área de configuração geométrica irregular medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) com o lote B-14 Remanescente; 40,00m (quarenta metros) para a Rua Ofrazilio Nunes Lopes; 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) para a Rua Projetada-A; 40,00m (quarenta metros) com o lote B-14 Remanescente, perfazendo uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Avenida Carlos Augusto Perdigão – antiga Rua J à 91,22 m da Rua Sebastião Maciel – Antiga Rua G.

Limites e Confrontações:

Ao Norte: para a Rua Ofrazilio Nunes Lopes;
Ao Sul: divisa com lote B-10;
Ao Leste: com o lote B-9 e Rua Projetada A;
Ao Oeste: divisa com o lote B-14.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público de ser feita com encargo.

Art. 3.º - Está Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações da sede da empresa ***WM CONCRETOS LTDA.***

Art. 4.º - A donatária compromete-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno concedido exclusivamente para fins industriais e comerciais, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, durante o período de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua aquisição, a alienação do referido imóvel será proibida, salvo mediante prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal.

§1.º - Fica igualmente obrigada a cumprir todos deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades, conforme exigido pelos órgãos competentes e pela legislação vigente.

§2.º - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

§ 3º - As atividades deverão ser mantidas, ininterruptamente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada;

Art. 5.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos nos art. 3.º e 4.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.649 = - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 9 de maio de 2025 - 15 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO **1**
PODER EXECUTIVO **1**
LEIS 1
DECRETOS 3
LICITAÇÕES 3
HOMOLOGAÇÕES 5
EXTRATOS 10
EDITAL DE INTIMAÇÃO 14
PUBLICAÇÕES A PEDIDO **15**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.981/2025

"AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º 1.225/1991, e do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 022/2010, à empresa ***WM CONCRETOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 45.575.062/0001-60, 02 (dois) lotes urbanos determinados sob nºs B-14 e B-9, Loteamento Jardim Pantanal II, localizado na Rua Ofrazilio Nunes Lopes, de propriedade do Município de Aquidauana, destinada à construção das futuras instalações da sede da referida empresa, devidamente matriculados sob nº 21.362 e 18.695, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com as seguintes descrições e limites:

I - Lote B 14: 10.475,69m² – *Remanescente*

Descrição : teve início no marco **M-1**, determinado no limite do Jardim Pantanal II e com a Rua Ofrazilio Nunes Lopes, deste segue pelo alinhamento predial da Rua Ofrazilio Nunes Lopes no azimute 120º09'43" e distância 95,35 metros, até o **1-A** determinado no alinhamento predial da Rua Ofrazilio Nunes Lopes e com o lote B-9, deste segue no azimute 210º24'06" e distância de 62,50 metros, até o **1-B,** determinado no limite do lote B-9, deste segue no azimute 120º09'43" e distância de 40,00 metros, até o **1-C,** determinado no limite do lote B-9 e da Rua Projetada A, deste segue no azimute 210º24'06" e distância de 82,50 metros até o **1-D** determinado no alinhamento predial da Rua Projetada A e lote B-13, deste segue no azimute 300º19'09" e distância de 43,66m, até o **1-E** determinado na divisa do lote B-13 e Jardim Pantanal II, deste segue limitando com Jardim Pantanal II no azimute 358º01'23" e distância de 171,23m, até o **M-1,** início da descrição. Com área de 10.475,69m² (Dez mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte: para Rua Ofrazilio Nunes Lopes; lote B-9;

Ao Sul: divisa com lote B-13;

Ao Leste: com lote B-9 e Rua Projetada-A;

Ao Oeste: com Jardim Pantanal II.

II - Lote B-09: Irregular = 2.500,00m²

Descrição:

Área de configuração geométrica irregular medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) com o lote B-14 Remanescente; 40,00m (quarenta metros) para a Rua Ofrazilio Nunes Lopes; 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) para a Rua Projetada-A; 40,00m (quarenta metros) com o lote B-14 Remanescente, perfazendo uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Avenida Carlos Augusto Perdigão – antiga Rua J à 91,22 m da Rua Sebastião Maciel – Antiga Rua G.

Limites e Confrontações:

Ao Norte: para a Rua Ofrazilio Nunes Lopes;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharina Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Emandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172 — Digitally signed by MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172 Date: 2025.05.09 10:23:25 -04'00'

RENATA MOURA DA SILVA:03228589170 — Digitally signed by RENATA MOURA DA SILVA:03228589170 Date: 2025.05.09 10:25:13 -04'00'

Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana
Ano XII • Edição Nº 2.649 • sexta-feira, 9 de maio de 2025

Ao Sul: divisa com lote B-10;

Ao Leste: com o lote B-9 e Rua Projetada A;

Ao Oeste: divisa com o lote B-14.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público de ser feita com encargo.

Art. 3.º - Está Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações da sede da empresa ***WM CONCRETOS LTDA.***

Art. 4.º - A donatária compromete-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno concedido exclusivamente para fins industriais e comerciais, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, durante o período de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua aquisição, a alienação do referido imóvel será proibida, salvo mediante prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal.

§1.º - Fica igualmente obrigada a cumprir todos deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades, conforme exigido pelos órgãos competentes e pela legislação vigente.

§2.º - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

§ 3º - As atividades deverão ser mantidas, ininterruptamente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada;

Art. 5.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos nos art. 3.º e 4.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana